



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO**

L I D O
Em, 10/08/11
Dus 12079
Assessoria de Plenário

PL 475 /2011

**PROJETO DE LEI N.
(Do Deputado Patrício)**

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 11/08/2011

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a instalação de aparelhos digitais para aferição de velocidade nos veículos do sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias e permissionárias obrigadas a instalar, em local de fácil visibilidade, no interior de todos os veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Distrito Federal, aparelhos digitais em forma de "display", devidamente conectados aos tacógrafos, para controle e constatação dos passageiros da velocidade utilizada pelo condutor do veículo.

Art. 2º Estes aparelhos deverão medir, no mínimo, 30x30 cm.

Art. 3º As empresas concessionárias e permissionárias, irão arcar com toda a despesa de instalação dos referidos aparelhos de controle de velocidade .

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa em geral sempre noticia os inúmeros acidentes que envolvem os veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal, muitos, fruto do excesso de velocidade decorrente da irresponsabilidade de alguns motoristas.

É de sabedoria que a frota de ônibus atual está com a idade avançada e nem sempre com a manutenção em dia, sendo um perigo eminente para os usuários que precisam utilizar destes veículos que conta com muitos problemas, dentre eles, a falta de freios.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 475, 2011

Folha Nº 01 - 4

ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
19025
10/08/2011 11:01

Patrício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO

Os órgãos de fiscalização têm feito o possível para acabar com as infrações das empresas de ônibus, mas com um número reduzido de fiscais e com uma frota muito grande para vigiar, nem sempre todos os veículos passam pela devida fiscalização e nem todos os tacógrafos são vistoriados.

Sabemos da grande força dos passageiros do sistema de transporte, que atuarão como fiscalizadores, detectando os condutores que estão transgredindo a velocidade de segurança permitida em lei para todas as estradas do DF.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2011.


Deputado Patrício
PT

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 475 / 2011

Folha N° 02 - 4